

ESTATUTO

CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA
REGIÃO DE
FERNANDÓPOLIS

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

Estrela D'Oeste - Fernandópolis - Guarani D'Oeste
Indiaporã - Macedônia - Mira Estrela - Ouroeste
Pedranópolis - Populina - São João das Duas Pontes
São João do Itacema - Turmalina - Meridiano

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DE FERNANDÓPOLIS- CISARF.**

ESTATUTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Seção I - Dos Subscritores

Artigo 1º - Os Municípios de Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Mira Estrela, Pedranópolis, Ouroeste, Populina São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Meridiano, Estrela D'Oeste e Turmalina, de comum acordo, firmaram o protocolo de intenções, o qual foi ratificado por lei específica, tornando-se o Contrato de Consórcio Público e, agora, adotam o presente ESTATUTO, visando integrar, complementar o Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF, a partir da adaptação do Consórcio Intermunicipal de Saúde antes em operação CNPJ nº. 05.655.308/0001-99, cuja denominação não foi alterada e, na forma da Lei nº. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as cláusulas abaixo mencionadas.

Seção II - Da ratificação

Artigo 2º - O Protocolo de Intenção, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converteu-se em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF, ora regulamentado.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º - Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até dois anos, a contar da publicação da Ata da Assembléia Estatuinte do Consórcio.

§ 3º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio, a contar da Assembléia Estatuinte do Consórcio.

§ 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores do Protocolo.

CLÁUSULA PRIMEIRA –

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA,

1.1 - O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

1.1.1 - O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções dos Entes consorciados, da Lei nº. 11.107/05 e do seu regulamento.

1.1.2 - Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF CNPJ nº. 05.655.308/0001-08, de direito público, conforme última alteração devidamente registrada no Cartório competente, de forma que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, com a mesma denominação para ora adaptado, o sucederá de pleno direito, na forma do Protocolo de Intenções e das Leis que o ratificarem, tornando-se Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA –

DAS FINALIDADES

2.1 - São finalidades do Consórcio:

I - a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, relacionado com os interesses da saúde, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados ou órgãos equivalentes, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Entes da Federação consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XVI - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos, se for o caso;

XVII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XX - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXIV - outros objetivos quando definidos pela Assembléia Geral.

2.1.1 - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - celebrar contratos e/ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como avaliar sua execução;

VI - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões conforme declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social ;

VII - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos Estaduais e Federais, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.

VIII - elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XIX - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;

XX - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

XXI - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;

2.1.2 - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2 - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

2.3 - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

3.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, vigorará por prazo indeterminado.

3.1.1 - A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, previamente autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os Entes consorciados.

3.2 - O Consórcio terá sede na Avenida Manoel Marques Rosa, nº. 1388 - Centro, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

3.2.1 - Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, pelo próprio Consórcio ou, a título de cooperação, pelas disponibilizações dos municípios consorciados por seus próprios meios e sem ônus para este, se assim for decidido pela Assembléia. Da mesma forma poderá ocorrer a contratação de empresas privadas para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas jurídica e contábil, assim como outro tipo de assessoria, caso haja necessidade.

3.2.2 - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os Entes consorciados.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBSCRIÇÃO

4.1- São subscritores do presente protocolo de intenções os municípios de Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, e Turmalina que, de comum acordo, firmaram o protocolo de intenções, o qual foi ratificado por lei específica, tornando-se o Contrato de Consórcio Público.

4.1.1 - Somente será considerado consorciado o Ente da federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

4.1.2 - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da sua assinatura.

4.1.3 - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público.

4.2 - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do item 4.1 (**caput**) desta cláusula, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente protocolo de intenções.

4.3 - É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do Conselho, através da Gerência Administrativa, o qual, uma vez aprovado na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do consórcio, decidirá pela aceitação do novo consorciado.

4.3.1 - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

4.4 - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Entes da Federação subscritores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1 - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

5.2 - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

6.1 - Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;
- IV - compor o Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

6.1.1 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Contrato do Consórcio Público.

6.2 - Constituem deveres sociais:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no "Contrato de Rateio";
- II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o "Contrato de Programa" e o "Contrato de Rateio";
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

7.1 - O Consórcio será organizado por este estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

7.1.1. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembléia Geral, órgão responsável pela aprovação dos mesmos.

7.2 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Gerência Administrativa;
- VI - Conselho Fiscal.

7.2.1. Outros órgãos poderão ser implantados pelo Presidente do Conselho, conforme as necessidades e que devem ser ratificados pela Assembléia.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

8.1 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados.

8.1.1 - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

8.1.2 - Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

8.2 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três (03) vezes por ano, em março, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre alteração estatutária, alterações de ordem administrativa, de pessoal e eleições dos conselhos.

8.2.1 - A convocação dos consorciados para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será realizada com a antecedência mínima de setenta e duas horas (72h), por qualquer meio idôneo e que supra a finalidade, como telefone, fax, e-mail e publicação, afixada na sede do consórcio, contendo a ordem do dia.

8.2.2. Excepcionalmente, no Exercício seguinte ao encerramento do mandato do Presidente, no mês de janeiro, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para a necessária eleição do substituto.

8.3 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

8.3.1 - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a Ente consorciado.

8.3.2 - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

8.4 - A Assembléia reunir-se-á com a presença da metade mais um dos consorciados, em primeira convocação e em segunda convocação poderá se reunir com um terço (1/3) dos entes consorciados, sendo suas deliberações válidas com **quorum** simples dos consorciados presentes, exceto para deliberações que exijam **quorum** qualificado, como:

8.4.1 Matérias que versem sobre aprovação e alteração de estatutos, alteração de sede e cedência de funcionários para o Consórcio deverão ter a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos totais do consórcio.

8.4.2. Aprovação e alteração dos estatutos, respeitando-se o disposto em 8.4.1, deverão ser homologadas pela Assembléia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembléia.

8.5 - Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como autorizar o Presidente a abrir, por resolução os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII - ratificar a aceitação de cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio feito pelo Presidente em decisão singular;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

8.5.1 - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria absoluta dos votos dos membros presentes para efeito da ratificação.

8.5.2 - Fica autorizada a contratação de estagiários pelo Consórcio, desde que devidamente homologadas, por maioria simples dos votos válidos, em Assembléia Geral.

As competências aqui arroladas não prejudicam que outras sejam reconhecidas.

8.5.3 - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

8.5.3.1 - No exercício do encerramento do mandato o Presidente dará continuidade aos trabalhos do Consórcio até a eleição dos novos dirigentes, em especial na parte de documentação contábil, licitações e atos administrativos necessários ao encerramento do referido exercício.

8.6 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada e realizada até o final do mês de janeiro do biênio[.2], podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

8.6.1 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

8.6.2 - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

8.6.3 - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

8.6.4 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício e, se não mais Prefeito, assumirá a Presidência o Prefeito eleito do Município sede, até a decisão final do pleito.

8.7 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que se manifeste como entender preciso.

8.8 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

8.8.1 - Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

8.8.2 - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

8.8.3 - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

8.8.4 - Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados, em votação pública e nominal.

8.8.5 - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do novo Presidente para completar o período remanescente de mandato.

8.8.6 - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

8.8.7 - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

8.9 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento e eventuais novos consorciados.

8.9.1 - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

8.9.2 - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

8.9.3 - Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

8.9.4 - Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

8.9.5 - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal e de modo sintético ou por extrato.

8.10 - Nas atas da Assembléia Geral que poderá ser redigida por meio eletrônico (computador) serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

8.10.1 - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

8.10.2 - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

8.10.3 - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

8.11 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet. Inexistente o sítio, a ata será publicada em resumo em jornal regional, e por afixação no átrio da Sede do Consórcio. Poderá, ainda, ser publicada na íntegra no sítio mantido pelo Município Sede e nos demais que mantenham tal tipo de veiculação.

8.11.1 - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CLÁUSULA NONA - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

9.1. Incumbe ao Presidente:

I - representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente;

I - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, inclusive decisão de recursos;

VI - aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VII - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, assim como de recursos humanos cedidos, ouvida a Assembléia Geral;

VIII - assinar Atos, Portarias, Resoluções, homologações, autorizações para licitações e delegações de poderes;

IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as demais competências que não constem deste Estatuto, mas que sejam inerentes às atividades de administração do Consórcio.

9.1.1 - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Gerente Administrativo por ato próprio de delegação se assim entender necessário ou conveniente.

9.1.2 - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Gerente Administrativo poderá ser autorizado pelo Presidente a praticar atos **ad referendum** do mesmo.

9.2 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

9.3 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

9.4 - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;

9.5 - O Vice-Presidente assume o mandato presidencial até o seu término, nos casos de vacância;

9.6 - De modo geral, o Vice-Presidente presta sua colaboração do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.

10.1 - A Gerência Administrativa poderá ser exercida por servidor de qualquer dos entes consorciados, desde que habilitado e, colocado à disposição do Consórcio, seja aceito pela Assembléia. Caso a Gerência Administrativa não pertença ao Serviço Público, sua contratação para emprego comissionado e remuneração serão fixados pelo Conselho de Prefeitos.

10.2 - Compete à Gerência Administrativa:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

II. preparar e informar ao Presidente do Conselho com parecer jurídico, quando necessário, os recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

III. elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

IV - providenciar junto ao Setor Contábil ou empresa prestadora, o balanço e relatório de atividades anuais, balancetes, prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidas para os devidos fins;

V - fazer as publicações necessárias a tempo e modo em jornal local, podendo ainda utilizar sitio da internet da Sede ou consorciados, além do quadro de avisos do átrio da Sede do Consórcio;

VI - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou quem por este indicado, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VII - autorizar compras, dentro do limite do orçamento aprovado pelo Conselho e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado.

VIII - zelar pelos bens patrimoniais do CISARF tomando todas as medidas necessárias à sua manutenção guarda e conservação;

IX - efetuar e controlar os inventários dos bens patrimoniais do Consórcio, comunicando ao Presidente, no final do exercício os bens nele adquiridos;

X - subsidiariamente, enquanto não houver pessoal disponível, responsabilizar-se pelas licitações e contratos, controle interno, tesouraria e supervisão geral dos serviços e ações disponibilizadas pelo Consórcio.

XI Promover processos seletivos simplificados para contratação de pessoal necessário, assim como encaminhar à Presidência novos projetos de ação vinculada á saúde para exame, aprovação e submissão à Assembléia Geral para aprovação.

XII- Secretariar as reuniões de Diretorias, Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

XIII - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio, assim como todos os demais necessários;

XIV - Redigir as Atas das reuniões e, especialmente da Assembléia Geral;

XV - Divulgar notícias e informações institucionais das atividades do Consórcio.

XVI - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;

XVIII - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;

XIX - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;

XX - Elaborar o relatório físico-financeiro;

XXI - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;

XXII - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o principio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;

XXIII - Prestar contas, inclusive de contratos, ajustes, acordos, auxílios, subvenções e/ou convênios;

XXIV - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

XXV - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XXVI - Apresentar ao Presidente da Assembléia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - Prestar contas ao órgão público conessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO FISCAL E SUA ELEIÇÃO

11.1 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) Conselheiros, Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, coincidentes com o do Presidente e Vice, podendo ser mantidos ou renovados anualmente.

11.1.1 - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de Entes consorciados.

11.1.2 - Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas dos prefeitos interessados para as vagas em disputa.

11.1.3 - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

11.1.4 - Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal qualquer representante de Ente consorciado, exceto Presidente e Vice.

11.1.5 - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

11.1.6 - Consideram-se eleitos membros efetivos os candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Os conselheiros poderão, ainda, ser eleitos por aclamação de seus pares, externando, na mesma reunião, o seu aceite.

11.2 - Além do previsto no Contrato, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

11.2.1 - O disposto no item 11.2 não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

11.3 - Após a eleição e posse o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e Secretário que, de logo, passam a exercer as funções dos cargos.

11.3.1 - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

11.3.2 -- Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas e, ainda, exemplificativamente:

11.3.2. I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

11.3.2.II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

11.3.2. III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

11.3.2. IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Gerente Administrativo;

11.3.2. V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

11.3.2. VI - Eleger seu Presidente, e Secretário;

11.3.2.VII - Assegurar o controle social;

11.3.2.VIII- Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

12.1 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos nos anexos I e II do presente documento e os servidores cedidos pelos Entes consorciados, bem como, em caso de necessidade, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação ou processo seletivo simplificado, na forma da lei.

12.1.1 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

12.1.2 - O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio, em razão do exercício dessa função, o mesmo ocorrendo com os membros do Conselho Fiscal e demais prefeitos.

12.2 - Os servidores públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

12.2.1 - Os empregados públicos ou servidores recebidos em cessão, sem ônus, ficam vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem, porém, quando a cessão ocorrer com ônus para o Consórcio, estes passam a ocupar empregos comissionados do Consórcio, aplicando-se o disposto no Item 12.2 em relação ao regime jurídico e as disposições legais específicas para vinculação previdenciária.

12.2.2 - O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

12.2.3 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Presidência do Conselho, observadas as demais formalidades legais.

12.2.4 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

12.2.5 - Os Entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

12.2.5.1 - Os servidores cedidos que mantiverem a percepção de remuneração do órgão cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente sendo-lhes concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

12.2.5.2 - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

12.2.5.3 - Na hipótese de o Ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

12.3 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes no anexo próprio deste Estatuto.

12.3.1 - Os empregos efetivos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os em comissão serão de livre nomeação e exoneração.

12.3.2 - A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio deste Estatuto. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Presidência do Conselho poderá conceder revisão geral anual de remuneração sempre com o mesmo índice, sem distinção e, em época definida.

12.3.3 - A Assembléia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos servidores cedidos sem ônus ao Consórcio pelos Entes da Federação que o compõe, estabelecendo seu valor monetário para fins de adequação a remuneração de mercado.

12.3.3.1- O Presidente do Consórcio poderá autorizar gratificações aos servidores do Consórcio, as quais serão pagas imediatamente sendo, contudo submetida ao referendo da Assembléia Geral, cortadas, da mesma forma, a partir da data da não aprovação.

12.4 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

12.4.1 - Cópia do edital será entregue a todos os Entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

12.4.2 - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial do Município Sede e em jornal de circulação regional.

12.4.2.1. Caso o Consórcio não mantenha sítio próprio na Internet, a íntegra do Edital deverá ser veiculada, pelo menos, no sítio do Município Sede e, mais dois consorciados que mantiverem tal tipo de divulgação.

12.4.3 - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias pelo Presidente do Consórcio. O Aviso do resumo da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, ou nos dos consorciados onde se publicaram os Editais.

12.5 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado, independentemente da existência de vagas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

12.5.1 - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;

II - combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

III - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

IV - substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

V - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

VI - execução de atividades inerentes a projetos ou programas criados na área da saúde e que necessitam de pessoal para o seu desenvolvimento e execução, durante sua duração e com remuneração conforme o praticado normalmente no mercado regional.

12.5.2 - Os contratados temporariamente exercerão as funções atividades do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

12.6 - As contratações temporárias para empregos públicos vagos serão automaticamente extintas caso não haja o início de processo administrativo para realização de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público no prazo de doze (12) meses iniciais da contratação, exceto se os empregos forem tidos por desnecessários, quando serão extintos.

12.6.1 - Com exceção das atividades vinculadas a Convênios e/ou Programas Especiais, quando a contratação terá a duração dos mesmos, as contratações temporárias terão prazo de até dois (02)anos, podendo ser prorrogadas por igual período.

12.6.2 - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações/diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de

junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Presidente do Consórcio.

13.2 - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

13.3 - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

13.4 - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

13.5 - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

13.6 - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PATRIMÔNIO

14.1 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

14.2 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio, precedida de avaliação será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim, seguindo o rito previsto na legislação competente.

14.2.1 - A Alienação de Bens Móveis dependerá de aprovação singular do Presidente do Conselho, precedida de avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.1 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

15.2 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

15.3 - Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

III - na forma do respectivo contrato de rateio.

IV - para manutenção de atividade e/ou ação de saúde específica, devidamente aprovada pela Assembléia dos entes consorciados, atividade a ser desenvolvida no próprio consórcio ou em outro local mais adequado, como hospitais, UBSs, faculdades, enfim, onde sejam melhores e compatíveis fisicamente com as atividades e/ou projetos implantados.

15.3.1 - Os Entes consorciados respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

15.4 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

15.5 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

15.5.1 - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

15.5.2 - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, quando houver suficiência financeira, sem prejuízo das demais atividades e ações de saúde que desenvolve.

15.6 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos pertinentes, com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

15.7 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços para os quais foi constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS/DIREITOS E DEVERES

16.1 - Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá prever que o Presidente do Conselho autorize, formalmente, a Gerência Administrativa a representar os Entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

16.2 O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

V.1 - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de cento e oitenta (180) dias, obtida a devida autorização legislativa.

V.2 - A Assembléia Geral providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

16.3 - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I - Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio; III - Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV - Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES

17.1 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

17.2 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

17.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

17.3 - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a instrução de processo administrativo, com garantia de ampla defesa no devido processo legal:

I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou outras obrigações aprovadas pela Assembléia;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

17.3.1 - A exclusão prevista no inciso I do item 17.3 somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar praticando os atos a que se obrigou.

17.3.2 - Além da previsão do item 17.3 perderá a qualidade de consorciado todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Protocolo de Intenções ou da Lei e, ainda o consorciado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

17.3.3 - A exclusão será feita após o processo administrativo realizado por Comissão Especial de três membros, nomeados pelo Presidente que, apurado o (s) fato(s) submeterá seu relatório à Assembléia Geral.

17.3.4. Pelo voto de dois terços (2/3) dos consorciados, decretando-se a exclusão do ente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão, sendo que cópia da decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

17.4.2 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

18.1 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saúde na forma do Contrato de Consórcio, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, quando for o caso.

18.1.1 - Poderão ser objeto da gestão associada de serviços públicos, os:

I - Serviços especializados de saúde;

II - Serviços básicos de saúde, inclusive programas como o PSF, PSB, PACS e outros;

III - Serviços de aquisição e distribuição de medicamentos;

IV - Serviços de auditoria médica e administrativa;

V - Serviços de assessoria em programas de saúde.

18.1.2 - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

18.2 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde.

18.2.1 - As competências cujo exercício poderá se transferir inclui, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;

III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V - o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais e medicamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de média e alta complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

18.3 - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

18.4 - Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

18.5 - Nos procedimentos administrativos do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia, o Consórcio baixará as respectivas normas segundo as peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

19.1 - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

19.1.1 - O Consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

19.1.2 - O disposto no item 19.1 desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

19.2 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

19.2.1 - No caso de a prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

19.2.2 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

19.2.3 - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

19.2.4 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

19.2.5 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

19.2.6 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do consórcio.

19.2.7 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

19.2.8 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

20.1 - A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

20.1.1 - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

20.1.2 - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

20.1.3 - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

20.2 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Estatuto e na legislação aplicável.

20.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

20.2.2 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Estatuto pelo Contrato oriundo do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Entes federativos que as emanaram.

21.2 - A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto no Preâmbulo do Protocolo de Intenções e, bem como, com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

21.3 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

21.3.1 - Em razão da lei e das regras da Lei nº. 11.107/05, a contabilidade pública continuará a ser adotada, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

21.4 - O Estatuto deverá ser publicado, por extrato (Aviso) na imprensa oficial do Município.

21.4.1 - A publicação do Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

21.4.2 - Enquanto o Consórcio não tiver o seu sítio na Internet, o texto integral constará no sítio do Município sede, que é Fernandópolis, sem prejuízo de ser disponibilizado em outro(s) dos entes consorciados.

21.5 - O Presidente do Conselho poderá autorizar a Gerência Administrativa, a promover a correção monetária dos valores previstos neste Estatuto mediante aplicação de índices oficiais.

21.5.1 - A critério da Presidência do Conselho, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

21.6 - Na parte disciplinar dos servidores do consórcio, aplica-se a CLT e, ainda, a Lei do Regime Jurídico Único do Município sede.

21.7 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

21.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E VIGÊNCIA.

22.1 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entrará em vigor na data de sua publicação, sendo assinado, por delegação da Assembléia, pelo Presidente, Secretário e Assessor Jurídico.

Fernandópolis, 26 de Março de 2012

Luiz Vilar de Siqueira – Presidente.
RG: 5.481.327 - CPF: 191.709.988-68
Município de Fernandópolis

Sebastião Geraldo da Silva – Vice Presidente
RG: 6.948.917 - CPF: 889.024.478-04
Município de Ouroeste

Márcio H. Castrequini Borges – Secretário
RG: 11.084.491 - CPF: 040.845.878-00
Município de Mira – Estrela

Ana Aparecida Gomes
RG: 18.877.495-6 CPF: 037.349.108-54
Prefeita de Estrela D'Oeste

Odair Vazarin
RG: 14.566.970 CPF: 046.912.238-27
Prefeito de Guarani D'Oeste

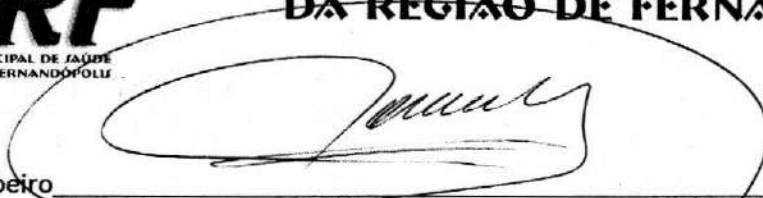
Fernando César Humer
RG: 27.149.812-2 - CPF: 159.224.028-38
Prefeito de Indiaporã

Sebastião Antonio Vilella
RG 5.303.531 - CPF 378.616.548-34
Prefeito de Macedônia

José Torrente Diogo de Farias
RG: 13.423.497-2 CPF: 029.606.598-64
Prefeito de Meridiano

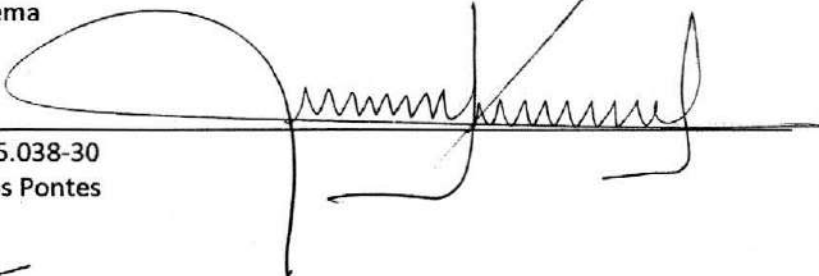
José Roberto Martins
RG: 16.215.642 CPF: 058.332.168-26
Prefeito de Pedranópolis

Sergio Martins Carrasco
RG: 15.409.015 CPF: 082.511.868-97
Prefeito de Populina


Valdir Cândido Ribeiro


RG: 11.587.950 CPF: 029.732.548-50

Prefeito de São João de Iracema


Nilza Bozeli Cezari

RG: 17.140.702 CPF: 102.925.038-30

Prefeita de São João das Duas Pontes



Israel Costa

RG: 3.118.708-0 -CPF: 224.681.378-68

Prefeito de Turmalina

Antonino Sérgio Guimarães

OAB/SP 23.102 CPF nº. 028.300.278-68

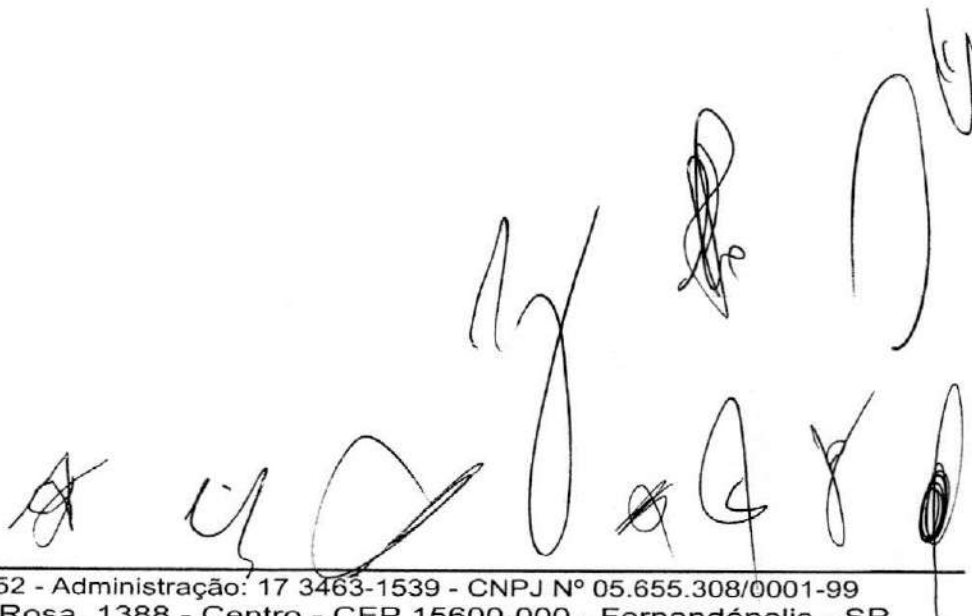
Assessor Jurídico do CISARF


Fernandópolis, 26 de Março de 2012.

ANEXO I - Dos empregos públicos DE CONFIANÇA

Nº. Denom.	Carga/Hor/Sem.	Ref	Valor /mês	Dedicação	Qualif.
01 Gerente Adm.	35:00h	01	R\$ 3.100,00	À disposição do emprego	Curso Superior
01 Enfermeira- Chefe	40:00 h	02	R\$2.251,60	À disposição do emprego	Curso Enfermagem
01 Coord. Enf.	40:00 h	03	R\$1.165,76	À disposição do emprego	Tec. Enfermagem

Novos empregos poderão ser criados, em especial para função atividade, independentemente da existência de vagas, para suprir o funcionamento de Programas aprovados pela Assembléia Geral dos Consorciados.



ANEXO II QUADRO DE NOVOS EMPREGADOS PÚBLICOS PROVISÓRIOS CRIADOS PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO DEPENDENTE QUÍMICO NA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- SADEQ"

Empregos e Funções atividades aqui previstos, poderão integrar o Quadro Permanente e/ou serem extintos, conforme o desenvolvimento do Projeto.

QUANT.	EMPREGO	REGIME	CARGA HORARIA	SALARIO MENSAL
01	Coordenador do Projeto	EC - CLT	À disposição do emprego 40 horas semanais	R\$ 2.200,00
03	Psicólogos:Chefe de Setores (lícita/ilícita /mental)	EC - CLT	À disposição do emprego 40 horas semanais	R\$ 1.156,29
02	Terapeuta Ocupacional	Func. Ativid CLT	30 horas semanais	R\$ 1.156,29
02	Assistente Social	Func. Ativid CLT	30 horas semanais	R\$ 1.156,29
02	Técnico de Enfermagem	Func. Ativid CLT	8h/dia e 40h/ semanais	R\$ 1.087,98
03	Serviços Diversos Femin.	Func. Ativid CLT	8h/dia e 40h/ semanais	R\$ 723,95
02	Serviços Diversos masc.	Func. Ativ.CLT	8h/dia e 40h/ semanais	R\$ 723,95
01	Auxiliar Administrativo	Func. Ativ.CLT	8h/ dia e 40h / semanais	R\$ 987,78

ANEXO III: DAS PROGRESSÕES, QUANDO INSTITUIDO QUADRO EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

1) O avanço de um nível de salário para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que será tratado em Resolução aprovada pela Assembléia Geral, através de Progressão Vertical, observadas as condições mínimas abaixo fixadas.

2) Por Progressão Vertical, entende-se a elevação do nível de salário em que se encontra o empregado efetivo do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço é a progressão de um nível na referência salarial do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cinco anos de efetivo exercício no emprego. A primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada na data de aniversário do primeiro quinquênio, e as demais a cada cinco anos daquela data.

b) progressão vertical por titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical por titulação será efetuada em setembro de 2009, e as demais a cada três anos daquela data.

4) A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o servidor ocupa;

b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de

Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) progressão de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) progressão de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

e) progressão de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

- f) progressão de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;
- g) progressão de um nível no emprego, a cada três anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, e/ou relativo ao serviço ou emprego público, após sua efetivação, sendo necessárias, no mínimo, 120 horas de curso para obter tal progressão;
- 5) Para os empregados cujo requisito mínimo de escolaridade for alfabetização e/ou Ensino Fundamental, a carga horária para ter direito a progressão, será reduzida para 60 horas curso.
- 6) Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de oito horas, vedada a contagem de cursos em duplicidade ou cuja carga horária não figure no próprio certificado ou diploma.
- 7) O empregado somente terá direito a uma progressão vertical por titulação a cada período, e, no caso de obtenção de mais de um título, ser-lhe-á concedido o mais vantajoso, ressalvado a possibilidade de computar o outro no próximo período.
- 8) Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Presidente nomeará uma comissão de três empregados e/ou membros da Assembléia Geral, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.
- 9) É vedada a progressão do empregado durante os três primeiros anos de exercício, considerados de Estágio Probatório na função.

Fernandópolis, em 26 de Março de 2012.


VISTO



LUIZ VILAR DE SIQUEIRA - PRESIDENTE



SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE



MÁRCIO H. CASTREGHINI BORGES - SECRETÁRIO



ANTONINO SÉRGIO GUIMARÃES - ADV. ASSES. JUR.

OAB N. 23.102-SP